



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS CIVIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Em conformidade com inc. I, art. 2º da Lei Estadual 17.928/2012,

e com as orientações dos órgãos de controle, interno e externo, de forma a atender o que determina a legislação.

'PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

DE

EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RESTAURAÇÃO PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DO PALÁCIO CONDE DOS ARCOS – CIDADE DE GOIÁS - GO

1 - DO OBJETO

1.1 - Trata o presente objeto, de contratação de empresa especializada em obras de restauração de patrimônio histórico para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DO PALÁCIO CONDE DOS ARCOS – CIDADE DE GOIÁS - GO, em regime de empreitada por preço unitário.

1.2 – Os serviços da obra estão previstos em local, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados, conforme estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CROQUI da planta baixa do prédio principal, e incluem o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e bota fora.

1.3 - A inclusão de outros serviços, se necessária, poderá ser feita somente com a autorização do Presidente da GOINFRA - AGÊNCIA GOIÂNÁ DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, através de Termo Aditivo, com a devida JUSTIFICATIVA e estrita observância das leis de licitações.

2 - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - Objetivo da Contratação

Esta contratação tem como objetivo principal, a recuperação parcial do assoalho da edificação do Palácio Conde dos Arcos, em específico, os locais onde já se encontram perdas e degradação do tabuado existente.

2.2 - Justificativa da Contratação.

A edificação trata-se de um importante exemplar arquitetônico, testemunho de memória, identidade e de valor arquitetônico expressivo no conjunto tombado do centro histórico de Goiás, Patrimônio Mundial da Humanidade.

Devido ao caráter emergencial indica-se uma **reforma simplificada**, e assim minimizar nas áreas mais afetadas, as patologias e degradações identificadas, para manter a integridade do edifício e garantir seu uso com segurança.

Salienta-se o caráter de urgência desta intervenção, para conservação do bem tombado, pois a edificação apresenta riscos de desmoronamento de peças de piso e outros danos ao bem. Há também o risco eminente de acidentes que podem provocar danos a integridade física dos usuários, público frequentador e funcionários.

Portanto, o objetivo deste 'TERMO DE REFERÊNCIA', anexo do 'PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RESTAURAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DO PALÁCIO CONDE DOS ARCOS – CIDADE DE GOIÁS - GO, é definir o 'OBJETO' da contratação e do sucessivo CONTRATO, as ações voltadas à contratação da empresa especializada para a realização da obra, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para execução dos serviços.

Este 'TERMO DE REFERÊNCIA' define, portanto, o conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa dos serviços e contém os elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, critério de aceitação do 'OBJETO', deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Este 'TERMO DE REFERÊNCIA' considerou na sua elaboração, ainda:

- Laudo Técnico elaborado por arquiteta, profissional especializada em projetos e trabalhos de restauros junto ao patrimônio histórico nacional;

- Por se tratar de edificação inserida em **conjunto tombado** deverão ser requeridas a tempo às autorizações e orientações necessárias para a intervenção no bem nos órgãos de preservação do patrimônio. E ainda que a falta de manutenção e conservação incorre em infração ao disposto no Art. 17 do **Decreto-Lei nº 25/37**, regulamentada no At. 2º, inciso I, da **Portaria do IPHAN nº 187/10**, a saber “*São infrações administrativas às regras jurídicas de uso, gozo e proteção do patrimônio cultural edificado, nos termos do que dispõem os artigos 13, 17, 18, 19, 20 e 22 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;*”

- A realização de estudos técnicos e de detalhado e acurado planejamento dos serviços, com o objetivo de definir a melhor solução para a execução da obra, escolher a solução de contratação que melhor atenda estas necessidades sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental, e atender de forma racional, econômica e com efetividade, as necessidades da GOINFRA e do ÓRGÃO TITULAR da demanda;

Esta licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a GOINFRA.

2.3 - Justificativa para Lote Único

Justificamos a não divisão em lotes por acreditarmos que o fracionamento da licitação acarretará maior gasto ao Estado. Trata-se de um projeto relativamente pequeno e a divisão do mesmo em lotes poderia implicar em custos adicionais como a locação de equipamentos desnecessariamente, aumento no quantitativo de mão de obra, pagamento de administração, mobilização e desmobilização para mais de uma empresa no mesmo espaço.

Segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 1º, “*As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.*”

No presente caso, entendemos que o fracionamento da licitação em lotes acarretará perda de economia. Neste sentido, citamos o Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário.

“[Voto]5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do OBJETO licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: ‘É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo OBJETO seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...’ .6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do OBJETO deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do OBJETO licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do OBJETO em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do OBJETO licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do OBJETO de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do OBJETO seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do OBJETO pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o OBJETO, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um OBJETO complexo e indivisível, mas de OBJETO cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.”

2.4 - Justificativa para a Vedação/Permissão de Consórcios

Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação de processo de contratação ou edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do OBJETO a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do OBJETO visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do OBJETO tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de consórcio é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação em empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do OBJETO ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (grifo nosso)

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: “O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

A respeito da participação de consórcios, a **jurisprudência do TCU** tem assentado que **fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação**. Senão vejamos:

“Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio pode tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é a prática comum a não aceitação de consórcios.” (Acórdão nº 1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Benquerer).

Ainda,

“A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada.” (Acórdão nº 566/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

Assim, considerando que no universo de empresas goianas e nacionais existiam e existem diversas empresas com a capacidade para executar os serviços 'OBJETO' desta licitação, a Administração da GOINFRA decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade.

3 - DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Nos preços propostos pela proponente na licitação deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros, indenizações e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato e da obra, os materiais, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira contratada;

3.2 - Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU);

3.3 - O valor **global máximo** estimado para a contratação é de **R\$ 99.853,07 (Noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sete centavos)** conforme planilha orçamentária (000018339156) - TABELA DE OBRAS CIVIS (T142) – NOV/20 – DESONERADA.

4 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada no município de GOIÁS - GO, no local do PALÁCIO CONDE DOS ARCOS, situado no perímetro urbano, Praça Tasso Camargo, Centro, imóvel a seguir caracterizado: edifício de arquitetura civil de grande porte, localizado no Largo da Matriz no Centro Histórico da cidade de Goiás. Antigo Palácio dos Governadores da província, não se sabe corretamente a data de sua construção, possivelmente entre 1775 e 1759 ou mesmo antes. Consta de extenso pavimento térreo, colocado um pouco acima do solo, tendo ao seu fundo, um jardim. Construção de paredes em taipa de pilão e adobes e telhas de barro canal. Sofreu, ao longo dos anos, diversas reformas e acréscimos, mas que não alteraram substancialmente suas feições. Sua fachada principal recebeu, ao final do século XIX, platibanda e uma porta de entrada com frontão e pilastras à moda clássica.

5 - DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

5.1 - A empreiteira contratada deverá iniciar a execução dos serviços **somente após** o recebimento da 'ORDEM DE SERVIÇO' de autorização do início dos serviços, à ser emitida pela Diretoria de Obras Civis da GOINFRA após a homologação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira contratada e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da 'ORDEM DE SERVIÇO';

5.2 - A empreiteira contratada deverá comunicar, no prazo de 24 horas à contar do recebimento da 'ORDEM DE SERVIÇO' de autorização do início dos serviços, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste 'TERMO DE REFERÊNCIA';

5.3 - Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obriga a executar os serviços no prazo estipulado;

5.4 - O prazo para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de início dos serviços determinada na 'ORDEM DE SERVIÇO' de autorização do início dos serviços. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8666/93;

5.5 - O prazo de vigência do CONTRATO decorrente deste processo de contratação é de 120 (*cento e vinte*) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93 e no art. 71 da Lei 13303/2016.

6 - DO PLANO DE OBRA

6.1 - As atividades que a empreiteira contratada realizará deverão ser planejadas previamente e registradas em um 'PLANO DE OBRA', o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma metódica e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários;

6.2 - Os processos de execução definidos no 'PLANO DE OBRA' deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste 'TERMO DE REFERÊNCIA' e do 'OBJETO', a fim de atender plenamente todas as exigências da GOINFRA;

6.3 - O 'PLANO DE OBRA' deverá conter, também, o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos - plano de compras, semana a semana;

6.4 - O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira contratada no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data da emissão da 'ORDEM DE SERVIÇO' emitida para autorização do início dos serviços, para validação da GOINFRA, sem prejuízo do imediato início da obra determinado pela 'ORDEM DE SERVIÇO';

6.5 - Portanto, o 'PLANO DE OBRA' da empreiteira contratada deverá ser validado e aprovado pelo Gestor Fiscal do Contrato - GOINFRA.

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados;

7.2 - **Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obriga a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, anexos deste processo de contratação;**

7.3 - Este 'TERMO DE REFERÊNCIA' e a 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA' são documentos complementares entre si. **As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização.** A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades deste 'TERMO DE REFERÊNCIA', seguida da 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA'. **Ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério;**

7.4 - A empreiteira contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do 'OBJETO' contratado;

7.5 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria;

7.6 - A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões da GOINFRA, Deverá obedecer a determinação de cor, padrão do tecido e normas de aplicação, disposição e proporção das marcas, conforme especificação do 'MANUAL DE INSTRUÇÕES UNIFORMES' da GOINFRA (em anexo) deste 'TERMO DE REFERÊNCIA'. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do 'MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL' do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5, 8 e 37 (em anexo);

7.7 - A empreiteira contratada deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante;

7.8 - A empreiteira contratada deverá fornecer, diariamente, café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

7.9 - Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 - Dos Critérios de Aceitação dos Serviços

8.1.1 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste 'TERMO DE REFERÊNCIA', da 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA', e das disposições do CONTRATO;

8.1.2 - A efetiva entrega dos serviços fica condicionada à aceitação por parte do Gestor Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização designada pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS da GOINFRA para receber, conferir e aceitar os serviços/obra - 'OBJETO' do CONTRATO.

8.1.3 - Deverão ser realizados, pela empreiteira contratada, todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, para o recebimento dos serviços contratados como, instalações de águas pluviais, drenagem e impermeabilização.

8.1.4 - Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira contratada, informando à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento do Fiscal da GOINFRA e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

8.1.5 - A GOINFRA reserva-se o direito de solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

8.2 - Da Forma de Recebimento da Obra:

8.2.1 - Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do 'CADERNO DE ENCARGOS', e em conformidade com as disposições da lei de licitações 8666/93;

8.2.2 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira contratada, mediante requerimento à autoridade competente da GOINFRA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

8.2.3 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos, PROVISORIAMENTE, através de vistoria pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empreiteira contratada.

8.2.4 - O termo circunstanciado citado no item anterior, item **8.2.3**, deve, quando:

8.2.4.1 - Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá se datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

8.2.4.2 - Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADES com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

8.2.5 - A empreiteira contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o 'OBJETO' em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no 'TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO'.

8.2.6 - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da GOINFRA irá designar servidor ou comissão designada com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá 'TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO', que comprove a adequação do 'OBJETO' aos termos contratuais.

8.2.7 - O 'TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO' das obras e serviços contratados será lavrado 15 (quinze) dias após o Recebimento Provisório referido no item **8.2.3** e assinado pelas partes, se tiver sido satisfeita a seguinte condição:

8.2.7.1 - Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

8.2.7.2 - Atendidas as demais disposições do CONTRATO;

8.2.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.2.8 - O 'TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO' conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste

momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade do empreiteiro contratado pelos serviços/obra - 'OBJETO' do CONTRATO.

9 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 — A empreiteira contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 10, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da primeira medição dos serviços realizados;

9.1.1 — No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta-Corrente indicada no CONTRATO.

9.2 — A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

9.3 — Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira contratada, será devolvida a garantia.

9.4 — No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à empreiteira contratada, nos termos do art. 80, inc. III desta Lei de Licitações.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.1 - A fase de habilitação visa aferir se a proponente preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do 'OBJETO' licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na lei n.º 8666/93. Assim, a Lei de Licitações, nos arts. 27 a 31, estabelece que para a habilitação nos processos de contratação exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

10.2 - Poderão participar do presente 'PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RESTAURAÇÃO PARA SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DO PALÁCIO CONDE DOS ARCOS – CIDADE DE GOIÁS - GO', quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o 'OBJETO' pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

10.3 - A participação neste processo de contratação fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

10.4 - A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra 'OBJETO' deste processo de contratação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de obras similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do 'OBJETO' licitado. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do 'OBJETO' licitado, para não infringir o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

10.5 - A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do 'OBJETO', de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU n.º 263/2011:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do 'OBJETO' a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do 'OBJETO' a ser executado.”

10.6 - A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos:

"A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos" (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário).

10.7 - A proponente deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do OBJETO do certame (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido/s -expedido/s por pessoa/s jurídica/s de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

10.8 - A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do 'OBJETO' licitado, de acordo com a Lei de Licitações, inc. I, § 1º, do art. 30:

“Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do OBJETO da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”:

Os documentos seguintes para comprovação de que a proponente possui profissional de nível superior em seu quadro permanente (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

10.8.1 - Carteira de Trabalho (CTPS);

10.8.2 - Contrato Social da empresa, no caso de sócio;

10.8.3 - Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas;

10.8.4 - Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum;

10.8.5 - Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

10.9 - A proponente deverá atender às exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do 'OBJETO' da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedade e de localização prévia (§ 6º, art. 30, Lei nº 8.666/1993).

10.10 - A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato deste Processo de Contratação. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela GOINFRA, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão.10.10.

10.11 - As empresas participantes deverão fornecer todas as informações relativas ao serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido solicitadas neste 'TERMO DE REFERÊNCIA'.

10.12 - Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências deste Processo de Contratação quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empreiteira contratada:

11.1 - Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da GOINFRA quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela GOINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO;

11.2 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela GOINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO;

11.3 - Manter Arquiteto(a)/Engenheiro(a) (Responsável Técnico – RRT-CAU/ART-CREA), indicado em sua documentação apresentada neste Processo de Contratação e aceito pela GOINFRA, no local dos serviços para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO;

11.4 - Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empreiteira contratada, mantendo-os atualizados;

11.5 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.6 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da GOINFRA, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na lei de licitações;

11.7 - Executar diretamente o CONTRATO, não transferir à terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

autorizadas neste 'TERMO DE REFERÊNCIA' ou no CONTRATO;

11.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

11.9 - Implantar de forma adequada o 'PLANO DE OBRA', executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da GOINFRA;

11.10 - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção/reforma e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

11.11 - Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.); responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessário;

11.12 - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela GOINFRA, e assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

11.13 - Seguir os elementos necessários à execução dos serviços do 'OBJETO' deste instrumento, todos constantes neste 'TERMO DE REFERÊNCIA' e na 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA' e em todos os documentos que fazem parte deste processo;

11.14 - Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA e de todos os documentos integrantes do CONTRATO;

11.15 - Fornecer os projetos "as built" ("como construído") com o as respectivas ARTs ou RRTs, quando especificado de outra maneira no item 'OBJETO' deste 'TERMO DE REFERÊNCIA', informar à GOINFRA os elementos necessários para a realização do mesmo. Esses projetos consistem em documentação que contemple com exatidão por meio de plantas e memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução da obra (fabricantes, materiais etc.), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados. O fornecimento do "as built" ou, quando for o caso, das informações e dos elementos necessários para a elaboração do "as built" pela empreiteira contratada é, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento desta obra;

11.16 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da GOINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Executar todas as instruções do Gestor Fiscal do Contrato que estarão em consonância com as leis vigentes e as disposições do CONTRATO;

11.17 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o 'OBJETO' do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

11.18 - Responsabilizar-se sobre os materiais e equipamentos utilizados nos trabalho em andamento, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos;

11.19 - Realizar as comunicações com a GOINFRA sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

11.20 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empreiteira contratada deverá comunicar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao Preposto da empreiteira contratada, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável;

11.21 - Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do 'OBJETO' contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito;

11.22 - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da GOINFRA ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento da GOINFRA, por escrito, devendo, ainda, orientar seus empregados nesse sentido;

11.23 - Fornecer à GOINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico de Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste 'TERMO DE REFERÊNCIA';

11.24 - A empreiteira contratada deverá fornecer a placa do CREA/CAU-GO, que deverá ser afixada em local apropriado enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca e funcionalidade, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações da GOINFRA e do Governo do Estado de Goiás, especificadas neste 'TERMO DE REFERÊNCIA'.

11.25 - Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências administrativas e técnicas complementares exigidas pelo IPHAN e Secretaria de Estado de Cultura de Goiás (SECULT), de acordo com as legislações vigentes;

11.26 - Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores;

11.27 - Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho;

11.28 - Elaborar, Implementar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), se assim couber;

11.29 - A empreiteira contratada deverá informar os riscos existentes nos locais de trabalho onde os serviços serão realizados para a execução do CONTRATO, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme disposto na Norma Regulamentadora 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), se assim couber;

11.30 - Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - (NR-18), se assim couber;

11.31 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço;

11.32 - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores;

11.33 - Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado;

11.34 - Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de obras Civis da GOINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO;

11.35 - Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc.;

11.36 - Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste 'TERMO DE REFERÊNCIA', com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao 'OBJETO' do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor;

11.37 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores;

11.38 - Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido;

11.39 - Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços à serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações deste 'TERMO DE REFERÊNCIA';

11.40 - Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.41 - Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela GOINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias;

11.42 - Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG, endereço residencial e telefones, foto, tipo sanguíneo/fator RH, e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

11.43 - Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a GOINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO;

11.44 - Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a GOINFRA, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados;

11.45 - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.46 - Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados 2%;
- II – de 201 a 500 3%;
- III – de 501 a 1.000 4%;
- IV – de 1.001 em diante 5%”;

11.47 - Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes. Os funcionários deverão utilizar sempre os equipamentos de segurança (individuais ou coletivos) quando no exercício das suas funções.

11.48 - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato - GOINFRA;

11.49 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

11.50 - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência;

11.51 - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou do fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

11.52 - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da GOINFRA;

11.53 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista;

11.54 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a GOINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura;

11.55 - Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto à serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais danos e prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação;

11.56 - Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste 'TERMO DE REFERÊNCIA', ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra;

11.57 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades à esta Agência, tais como:

11.57.1 - Salários;

11.57.2 - Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

11.57.3 - 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

11.57.4 - Férias;

11.57.5 - Encargos previdenciários;

11.57.6 - Taxas, impostos e contribuições;

11.57.7 - Vales-refeição;

11.57.8 - Vales-transporte;

11.57.9 - Seguros;

11.57.10 - Indenizações;

11.57.11 - Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;

11.57.12 - Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

11.58 - Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

Ainda, os serviços de que trata o presente 'TERMO DE REFERÊNCIA', compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes à cada função, que constituem também obrigações da empreiteira contratada:

11.59 - Quanto à vigilância da obra, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empreiteira contratada;

11.69 - Prever um posto de vigilância/portaria para a obra, diurno, efetuando o remanejamento do seu funcionário sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente o período definido para este posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância;

11.70 - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;

11.71 - Manter a Vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificando com o responsável da empreiteira contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empreiteira contratada ou pela GOINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;

11.72 - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;

11.73 - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas;

11.74 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos;

11.75 - Manter a Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;

11.76 - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da GOINFRA;

11.90 - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da GOINFRA:

12.1 - Acompanhar e Monitorar, até a entrega do OBJETO do CONTRATO, as licenças, autorizações, permissões e outorgas ambientais necessárias para a obra e para os projetos, cuja providência de obtenção será obrigação do órgão titular demandante do OBJETO, cabendo ao Gestor Fiscal do Contrato da Diretoria de Obras Civas da GOINFRA acompanhar seu vencimento e solicitar ao órgão titular demandante, com antecedência, a sua renovação, sempre que necessária.

12.1.1 - Após a entrega do OBJETO, qual seja a obra ou a reforma, para tudo que for referente à Instalação, Liberação, Ocupação e Funcionamento da obra ou reforma concluída, a obtenção das licenças autorizações, permissões e outorgas ambientais correspondentes será obrigação da pasta titular demandante do OBJETO.

12.2 - Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a legislação em vigor;

12.3 - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira contratada, concernentes ao 'OBJETO' do CONTRATO;

12.5 - Cumprir, e fazer cumprir, quando for de sua responsabilidade, o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira contratada;

12.6 - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;

12.7 - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira contratada que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste 'TERMO DE REFERÊNCIA', bem como a substituição do mesmo;

12.8 - Comunicar oficialmente à empreiteira contratada quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;

12.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste 'TERMO DE REFERÊNCIA', este processo de contratação, e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;

12.10 - Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste 'TERMO DE REFERÊNCIA', mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados;

12.11 - Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira contratada durante a realização do CONTRATO;

12.12 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

12.13 - Proceder a medição mensal dos serviços efetivamente executados de acordo com o 'CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA';

12.14 - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira contratada, com base nas medições de serviços executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais;

12.15 - Emitir os 'TERMOS DE RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO' nos prazos e condições estipulados neste 'TERMO DE REFERÊNCIA';

12.16 - Examinar toda a documentação da empreiteira contratada relativa ao disposto no CONTRATO;

13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - Caberá à GOINFRA, através da Diretoria de Obras Civis, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e, ainda, informar à empreiteira contratada, os dados e os elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços;

13.2 - A gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

13.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, DE 16 DE MAIO DE 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA (em anexo), designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS – DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal do CONTRATO e da Obra, conforme legislação em vigor;

13.4 - O registro da ART de Fiscalização no CREA-GO deve ser realizado pela empreiteira contratada;

13.5 - A empreiteira contratada permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa autorizada por ele o acesso ao local onde estejam sendo executados ou estejam previstos serviços relacionados com o Contrato;

13.6 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOINFRA reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

13.7 - A Fiscalização observará, rigorosamente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de instrumentos de controle, inclusive, que compreendam a mensuração:

13.7.1 - Os itens deste 'TERMO DE REFERÊNCIA';

13.7.2 - Os DOCUMENTOS DA OBRA: Toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: 'TERMO DE REFERÊNCIA', 'Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, ARTs, Diário de Obra, Projetos, etc';

13.7.3 - Os RESULTADOS alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada;

13.7.4 - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS utilizados;

13.7.5 - A EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a CONFORMIDADE dos SERVIÇOS executados e adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida;

13.7.6 - A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS NECESSÁRIOS;

13.7.7 - O cumprimento das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO;

13.8 - Havendo por parte da responsável da empreiteira contratada não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste 'TERMO DE REFERÊNCIA' e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

13.8.1 - Notificar à empreiteira contratada para a regularização;

13.8.2 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira contratada pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira contratada junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira contratada, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8666/93;

13.9 - Caberá à empreiteira contratada o fornecimento e manutenção de 'DIÁRIO DE OBRAS', permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da empreiteira contratada que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do 'DIÁRIO DE OBRAS' ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA. O 'DIÁRIO DE OBRAS' deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização;

13.10 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no 'DIÁRIO DE OBRAS'; a empreiteira contratada se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico;

13.11 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira contratada deverá recorrer ao 'DIÁRIO DE OBRAS' sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais;

13.11.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

13.12 - Sempre que houver dúvidas na execução do CONTRATO, a empreiteira contratada deverá consultar o Gestor Fiscal do CONTRATO, por escrito, presencialmente, registrando seu questionamento ou observação no 'DIÁRIO DE OBRAS'. No caso da ausência do Gestor Fiscal do CONTRATO na obra, além do registro no 'DIÁRIO DE OBRAS', a empreiteira contratada deverá encaminhar CORRESPONDÊNCIA com o registro realizado, através de E-MAIL, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Qualquer reclamação ou questionamento da empreiteira contratada acerca da execução do CONTRATO deverá ser protocolada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da ocorrência do fato gerador da demanda, sendo que, solicitações feitas após este prazo não terão validade. Se necessário, o Gestor Fiscal do CONTRATO buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da GOINFRA.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 - A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a GOINFRA pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA', anexo deste processo de contratação.

14.2 - As medições serão feitas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da GOINFRA, de acordo com o Cronograma físico - financeiro.

14.3 - A GOINFRA pagará à empreiteira contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados; O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

14.4 - Os serviços serão medidos mensalmente e, a empreiteira contratada encaminhará para medição, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição para aprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GOINFRA;

14.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Fiscal do CONTRATO autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira contratada;

14.6 - Para a autorização da emissão da nota fiscal-fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da GOINFRA, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira contratada, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado;

14.7 - A empreiteira contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da GOINFRA, e até o 5º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA

DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO;

14.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empreiteira contratada, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

14.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico;

14.10 - A empreiteira contratada deverá assumir as consequências por qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO;

14.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

14.12.1 - Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

14.12.2 - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

14.12.3 - Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

14.12.3.1 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

14.12.3.2 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.12.3.3 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.3.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;

14.12.3.4.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

14.12.3.4.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

14.12.4 - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

14.12.4.1 - Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;

14.12.4.2 - Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;

14.12.4.3 - Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;

14.12.4.4 - Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo;

14.12.4.5 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, à outras entidades e fundos por FPAS Empresa;

14.12.4.6 - Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

14.12.5 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.12.6 - Da Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

14.12.6.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere;

14.12.6.2 - Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato;

14.12.6.3 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela GOINFRA;

14.13 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

14.14 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a empreiteira contratada:

14.14.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

ou,

14.14.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.15 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira contratada;

14.16 - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira contratada;

14.17 - A data de emissão da ordem bancária em favor da empreiteira contratada será considerada como a do efetivo pagamento;

14.18 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo à CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela empreiteira contratada;

14.18.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira contratada poderá suspender a execução dos seus serviços;

14.18.2 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao art. 4º, da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014;

14.19 - Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 - A empreiteira contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei 8.666/93 e no CONTRATO ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas neste processo de contratação e no CONTRATO. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

15.2 – Serão aplicadas à empreiteira contratada, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

15.3 - Nas hipóteses previstas no Item **15.1**, a empreiteira contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

15.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira contratada, além das sanções referidas no Item **15.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

15.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

15.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

15.5 - A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira contratada;

15.5.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a empreiteira contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

15.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

15.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

15.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a empreiteira contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

15.6.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

15.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

15.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

15.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

15.6.3.2 - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

15.6.3.3 - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

15.6.3.4 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

15.7 - A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.6.3** sujeita a empreiteira contratada à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

15.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira contratada, inclusive a de multa aplicada nos termos do item **15.4**, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

15.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

16 - DA VISTORIA

16.1 - É facultado às proponentes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local a fim de conhecerem as áreas onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao 'OBJETO' licitado, conforme condições e prazos definidos neste processo de contratação, de acordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009-TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário e 2028/2006-TCU-1ª Câmara);

16.2 - A empreiteira contratada é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (Acórdão nº 148/2013-TCU-Plenário) - cláusula editalícia com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, consoante o disposto no Acórdão 295/2008-TCU-Plenário;

16.3 - Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria.

17 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA GOINFRA

Conforme determina o artigo 11º da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019:

17.1 - A empreiteira contratada deverá atender, de forma EFETIVA, à exigência da implantação do 'PROGRAMA DE INTEGRIDADE' - *COMPLIANCE*, em conformidade com todas as disposições da Lei 20.489 de 10/06/2019, que cria o Programa de Integridade a ser aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás e com o Decreto 9.406 de 18/02/2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.

17.1.1 - Conforme disposto no artigo 4º da Lei 20.489/19, o *COMPLIANCE* deverá ser formado por um conjunto de regras e normas legais que regulamentam as políticas e diretrizes internas da Organização, bem como as ações e planos para não conformidades identificadas na execução do CONTRATO:

"Art. 4º O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."

17.1.2 - Portanto, é obrigação da GOINFRA exigir dos fornecedores todos os requisitos visando efetivar seus propósitos e dos fornecedores cumprirem as determinações da Lei 20.489/19, como prática efetiva do órgão e dos fornecedores.

17.1.3 - Com o objetivo de contribuir para garantir uma implementação do *COMPLIANCE* de forma efetiva, a empreiteira contratada deverá incluir na elaboração do programa, como diretriz de boas práticas, as recomendações da cartilha desenvolvida e publicada pela Rede Brasil do Pacto Global, em parceria com o Instituto Ethos e empresas do setor de Construção - 'Integridade no setor de construção: DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO', edição de maio/2018, documento SEI nº 000018317785 - ANEXO III deste 'TERMO DE REFERÊNCIA' (ver **Observação - item 17.1.3.1**), que serve como suporte, é uma ferramenta prática de treinamento, contendo orientações para o dia a dia de funcionários, com o intuito de torná-los mais conscientes e atentos aos potenciais riscos de exposição a corrupção e extorsão, preparando-os para prevenir a ocorrência dessas situações, e capacitando-os a responder de forma ética e íntegra às demandas inapropriadas de clientes, empresas parceiras ou autoridades e órgãos públicos.

17.1.3.1 - Observação: *Copyright © 2018 - A Rede Brasil do Pacto Global possui todos os direitos de propriedade intelectual desta obra. O uso comercial deste trabalho está proibido. Qualquer reprodução total ou parcial deve constar essa informação de copyright.*

17.2 - De acordo com o Decreto 9.423 de 10 de abril de 2019, que Institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e em conformidade com o Decreto 9.660 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás:

17.2.1 - É obrigação de cada agente, empregado ou servidor público, de qualquer nível hierárquico, bem como, dos terceirizados, empresas contratadas, prestadores de serviços e demais que se relacionam com a GOINFRA, o cumprimento do 'CÓDIGO DE ÉTICA' da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, instituído pela Portaria 389/2020 (em anexo), de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e o atendimento das práticas exigíveis.

17.2.2 - Deverão atender aos Princípios e Valores Éticos, Condutas, Vedações e Princípios Gerais que constam no 'CÓDIGO DE ÉTICA' da GOINFRA.

18 - DO DETALHAMENTO DO 'OBJETO' - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES - ESCOPO

18.1 - Descrição

Trata-se da recuperação parcial do assoalho de madeira, consistindo na substituição do tabuado danificado por peças em madeira de primeira, secas, com dimensões e características iguais ou similares as existentes (cumaru ou Angelim), e com acabamento liso (lixado e polido) e aplicação de selante na cor existente. Substituição dos rodapés em madeira danificados, por peças nas mesmas dimensões e características. Calafetação e pintura em esmalte fosco nos forros; execução de pintura nas alvenarias a base de cal, tinta mineral ou PVA; substituição das peças das esquadrias em madeiras danificadas; e descupinização.

Para os trabalhos, será considerado o reaproveitamento dos materiais retirados e em condições servíveis, atestados pela fiscalização e responsável técnico.

A área que consta do projeto original, os quantitativos e preços estão sendo fornecidos a título de referência, não servindo de base por parte da empreiteira contratada para cobrança de serviços adicionais.

O regime de contrato a ser adotado será a **empreitada por preço unitário**, devido à impossibilidade de estimar com precisão o quantitativo dos materiais que serão demolidos, retirados ou desmontados e os considerados reaproveitáveis. As proponentes deverão estar cientes das quantidades e do preço apresentados pelo setor de orçamento desta Agência, não sendo aceito posterior pedido de revisão ou aditivos com relação às quantidades da 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA' referência da GOINFRA. O preço proposto não poderá ser superior ao apresentado no item **"3 - DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO"**.

18.1.1 - Serviços Previstos

Dentre os serviços previstos, destacam-se:

18.1.1.1 - Remoção/substituição de assoalhos;

18.1.1.2 - Remoção/substituição de rodapés dos pisos de tabuado;

18.1.1.3 - Remoção/reposição de esquadrias de madeira;

18.1.1.4 - Raspagem e enceramento de assoalhos e rodapés;

18.1.1.5 - Pinturas de forros, paredes e esquadrias;

18.1.1.6 - Recomposição de peças de armário tipo embutido.

18.2 - Generalidades

18.2.1 - Não poderá a empreiteira contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste 'TERMO DE REFERÊNCIA' e em suas especificações, bem como das quantidades e da 'PLANILHA ORÇAMENTÁRIA', que orientam este Processo de Contratação e fazem parte integrante do CONTRATO.

18.2.2 - A empreiteira contratada será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos serviços. A mesma deverá realizar uma vistoria geral da obra e uma revisão geral no local da execução dos serviços.

18.2.3 – Os serviços de restauração deverão ser realizados em conformidade com os parâmetros de qualidade da GOINFRA.

18.3 - Materiais e Serviços

18.3.1 - Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade ou primeira linha, entendendo-se primeira qualidade ou primeira linha o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado, e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo, ainda, atender rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da GOINFRA.

18.3.2 - A escolha dos materiais deverá ser bastante criteriosa para não comprometer o andamento e qualidade dos serviços. Será exigida a **secagem em estufa** das madeiras utilizadas nos serviços referentes ao assoalho, bem como poderá ser solicitado testes para as mesmas.

18.3.3 - Caberá à Fiscalização a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar, para comprovação da qualidade ou desempenho dos produtos e ou serviços, testes e/ou ensaios laboratoriais adicionais aos que estão previstos nas normas vigentes, cuja realização constituirá responsabilidade e correrá por conta da empreiteira contratada.

18.3.4 - Sempre que solicitado pela Fiscalização, deverão ser apresentadas as amostras dos materiais para aprovação da GOINFRA.

18.3.5 - Caso o material especificado para esta contratação tenha saído de linha, este deverá ser substituído pelo novo produto do mesmo fabricante, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas neste 'TERMO DE REFERÊNCIA' ou no memorial descritivo do projeto.

18.3.6 - Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de material equivalente, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução da reforma, a empreiteira contratada deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da OC – GEOCI - Gerência de Obras Civas e/ou da OC – GEPOC - Gerência de Projetos de Obras Civas para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empreiteira contratada, por escrito, no 'DIÁRIO DE OBRAS', conforme procedimento estabelecido neste 'TERMO DE REFERÊNCIA'.

18.3.7 - A aprovação do Gestor Fiscal do Contrato para serviços e para a utilização de materiais opcionais deverá ser feita por escrito. A aprovação de materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização pela empreiteira contratada, antes da aquisição do material.

18.3.8 - O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização ou que não corresponder à amostra previamente apresentada deverá, no prazo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empreiteira contratada, sem ônus adicional para a GOINFRA.

18.3.9 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro não equivalente, a empreiteira contratada deverá apresentar à Fiscalização da GOINFRA, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, em conformidade com as disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela Fiscalização da GOINFRA e nos casos previstos no CONTRATO.

18.3.10 - A análise e aprovação dos pedidos de substituição pela GOINFRA só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

18.3.10.1 - Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a GOINFRA, no caso de materiais equivalentes.

18.3.10.2 - Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como documento fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, à critério da Fiscalização.

18.3.10.3 - Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.

18.3.11 - MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO EQUIVALENTE TÉCNICAMENTE É AQUELE QUE APRESENTA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OU SEJA, DE IGUAL VALOR, DESEMPENHAM IDÊNTICA FUNÇÃO E SE PRESTAM ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESPECIFICADO.

18.3.12 - Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização da GOINFRA, após satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendê-las.

18.3.13 - É vedada a utilização de materiais e ou ferramentas improvisadas, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.

18.3.14 - A Fiscalização da GOINFRA deverá ter livre acesso à todos os almoxarifados de materiais para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, validades, quantidades etc., procedendo à seu exclusivo critério.

18.3.15 - Os materiais deverão ser armazenados em locais apropriados, em condições de segurança, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da empreiteira contratada.

18.3.16 - Os serviços deverão ser realizados por pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo do cronograma da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

18.3.17 - A empreiteira contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização da GOINFRA, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.

18.3.18 - A empreiteira contratada deverá atender à norma regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, de 10 de fevereiro de 2020 (Obs.: Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020, a Portaria SEPRT nº 3.733, de 10-02-2020 que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. ENTRARÁ EM VIGOR EM 11/02/2021.), e demais normas vigentes pertinentes.

18.4 - Mobilização, Desmobilização e Canteiro de Obras

18.4.1 – Mobilização e Desmobilização

Competirá à empreiteira contratada o fornecimento, mobilização e desmobilização de todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como dos equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC), conforme determinam as normas e legislação em vigor.

18.4.2 – Placas

As placas deverão ser fornecidas e instaladas em local visível, pela GOINFRA e/ou pela empreiteira contratada, atendendo às especificações deste 'TERMO DE REFERÊNCIA' e dos itens abaixo:

18.4.2.1 – Placa do CREA/CAU-GO

Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local à ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira contratada, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do CONTRATO.

A placa deve conter os seguintes dados:

18.4.2.1.1 - Nome do autor(es) e/ou co-autor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou visto(s) no CREA/CAU-GO;

18.4.2.1.2 - Título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no CREA/CAU-GO;

18.4.2.1.3 - Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(is); e

18.4.2.1.4 - Nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, se houver, com a indicação do respectivo número do registro ou "visto" no CREA/CAU-GO.

18.4.2.1.5 - Será fabricada em **chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 100 cm de largura x 150 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, devendo atender ao padrão, às especificações e orientações do CREA-GO.

18.4.2.1.6 - Deverão ser atendidas, ainda, as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

18.4.3 - Instalações Provisórias

18.4.3.1 - A GOINFRA fornecerá o padrão de instalações provisórias baseado na característica de cada obra e a empreiteira contratada deverá atender às exigências das normas da ABNT - NBR 12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras, NR 18 - Regulamentadora - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, de 10 de fevereiro de 2020 (Obs.: Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020, a Portaria SEPRT nº 3.733, de 10-02-2020 que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. ENTRARÁ EM VIGOR EM 11/02/2021.), e demais normas vigentes pertinentes.

18.4.3.2 - A obra terá, no local dos serviços, instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento e realização do CONTRATO e as previstas nas normas.

18.4.3.3 - As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

18.4.3.4 - Não será permitida a instalação de alojamento no canteiro de obras. Quando o caso exigir a previsão de alojamento, a instalação deverá ser realizada fora do canteiro de obras, em endereço e imóvel apropriados, contemplando as seguintes instalações:

18.4.4 - Consumo de Água e de Energia Elétrica

18.4.4.1 - O custo referente ao consumo de água e energia elétrica desta obra será de responsabilidade da Administração do local onde se dará a obra. À empreiteira contratada caberá providenciar a ligação e todas as instalações necessárias para os fornecimentos provisórios para o local dos serviços.

18.4.4.2 - Durante o período de execução dos serviços poderão ser utilizadas as instalações de água e de energia elétrica que existem no local da obra, desde que autorizado pela Administração ou Responsável pelo Palácio. Neste caso, também, as despesas geradas serão responsabilidade da Administração do Palácio.

18.5 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.5.1 - A empreiteira contratada deverá, atendendo à NR 18 (Obs.: Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020, a Portaria SEPRT nº 3.733, de 10-02-2020 que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. ENTRARÁ EM VIGOR EM 11/02/2021.), se exigido na norma, elaborar e implementar o **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)** no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. **Portanto, em 11/02/2021, haverá a EXCLUSÃO do PCMAT e do PPRA e será criado apenas um programa: o PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, cuja estrutura é praticamente a mesma do PCMAT e do PPRA, mas exige a aplicação da NR 01.**

18.5.2 - O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da empreiteira contratada.

18.5.2.1 - Deverá observar: em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

18.5.3 - O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras e conter os seguintes documentos:

18.5.3.1 - Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;

18.5.3.2 - Projeto elétrico de detalhamento das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;

18.5.3.3 - Projetos de detalhamento dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;

18.5.3.4 - Projetos de detalhamento dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

18.5.3.5 - Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

18.5.4 - A empreiteira contratada deverá fornecer à GOINFRA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

18.5.5 - As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

18.5.6 - São facultadas à empreiteira contratada, regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos na NR 18, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

18.5.6.1 - Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;

18.5.6.2 - Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

18.5.6.3 - Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

18.5.7 - **Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira contratada os custos referentes à adoção - à seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.**

18.6 - Serviços Propostos

18.6.1 - Pintura

Naquilo que for aplicável ao serviço e rigorosamente de acordo com as especificações técnicas de preparação, limpeza e aplicação indicadas pelo fabricante, seguindo os seguintes critérios:

18.6.1.1 - Todo o material a ser utilizado, tintas, massas, seladoras, etc. serão de primeira linha, da marca CORAL, RENNER, SUVINIL, SHERWIN WILLIAMS ou de marca equivalente e sua utilização rigorosamente em conformidade com as recomendações expressas nas embalagens dos produtos e manuais técnicos dos fabricantes;

18.6.1.2 - Para que atendam às funções decorativas e de proteção, a escolha e aplicação dos produtos deverá ser realizada conforme disposto na Norma NBR 13245, definindo o tipo de substrato e o ambiente no qual será realizada a pintura - meio interno ou externo, seco ou úmido, agressivo ou não agressivo.

18.6.1.3 - Antes da pintura, a empreiteira contratada deverá preparar a superfície para que esteja homogênea e com porosidade apta a receber a tinta. Deverá verificar as características do material da base, garantindo a sanidade e rigidez superficial - analisar a textura superficial, possível existência de fendas, trincas e fissuras, empolamentos ou outros defeitos, executando os reparos necessários; Assegurar que a pintura seja iniciada somente quando a superfície estiver firme, coesa, sem partículas soltas e tintas mal aderentes, limpa, seca e isenta de calcinação, eflorescências, sais solúveis, poeira, óleo, gordura, graxa, cera, sabão, mofo ou qualquer outro contaminante que possa comprometer a aderência e o desempenho da tinta;

18.6.1.4 - Se houver, deverá eliminar toda e qualquer infiltração ou foco de umidade das áreas a serem pintadas, por exemplo, próximas ao rodapé, muros, tetos em geral, telhados, tubulações, jardineiras, áreas de banheiros e cozinhas, esquadrias de janela e portas etc.;

18.6.1.5 - Deverá remover os microrganismos, primeiramente, por escovação de cerdas mais duras e com auxílio de um pano seco. Após a escovação, deverá aplicar uma solução de hipoclorito de sódio com 4% de cloro ativo (águas sanitárias) e bactericidas diluída com água na proporção 1:1, utilizando escovas de cerdas grossas e deixando agir por 1 hora. Para finalizar, deverá realizar enxágue abundante. Observação: Esta solução não poderá ser utilizada em superfícies de concreto armado, pois poderá atacar quimicamente o substrato.

18.6.1.6 - Tintas alquídicas são incompatíveis com superfícies alcalinas, assim, nesses casos deve ser evitado o uso de ácidos e solventes: por exemplo, soluções alcalinas de fosfato trissódico (30 g/litro de água) ou soda cáustica com enxágue abundante, utilizados em casos extremos e localizados para remoção elementos gordurosos;

18.6.1.7 - Para garantir que todo o conteúdo da embalagem esteja uniforme, deverá homogeneizar cada produto. A diluição deverá respeitar a indicação do fabricante de acordo com o tipo de substrato, bem como a aplicação deverá ser feita com as ferramentas indicadas pelos fabricantes. Não serão permitidas misturas de marcas ou de tipos diferentes de produtos, com exceção das especificadas pelos fabricantes.

18.6.1.8 - Na aplicação, a empreiteira contratada deverá respeitar o intervalo entre demãos, conforme orientação do fabricante, para que não haja perda de desempenho do produto, tais como enrugamento ou deficiência na secagem ou baixa coesão. Deverá respeitar as condições ambientais adequadas para aplicação dos produtos: temperaturas no intervalo de 10°C a 40°C e umidade inferior a 90%, conforme orientação do fabricante. Deverá realizar-se a pintura com tempo seco e evitar o sol forte, a umidade ou a existência de água condensada, e ter atenção a possíveis reações químicas entre os materiais.

18.6.1.09 - Todas as paredes, muros, muretas, platibandas, inclusive alvenarias de tijolos cerâmicos e de blocos de concreto aparentes, das áreas internas e externas, que serão pintadas, deverão ser preparadas previamente, antes da pintura ou emassamento, utilizando-se fundos preparadores de parede ou fundos seladores, seguindo as recomendações de utilização:

18.6.1.09.1 - O Fundo Selador Acrílico Pigmentado (formulação com dispersão de polímeros acrílicos ou estireno acrílico, aditivos, pigmentos ou cargas) deverá ser utilizado para reduzir e uniformizar a absorção de superfícies internas e externas muito porosas, sem pintura, como reboco, concreto, tijolo, gesso, massas niveladoras. Tem secagem rápida e permite aplicação da tinta de acabamento no mesmo dia. Se comparado ao fundo líquido preparador de paredes possui maior poder de enchimento e cobertura.

18.6.1.10 - As cores deverão obedecer ao padrão existente, assim como o tipo e marca de tinta a ser aplicada. Não será permitida a coloração da tinta pelo uso de pigmento em bisnaga.

18.6.1.11 - A forração em madeira deverá ter todo o material de pintura existente removido, frestas e defeitos devem ser calafetados devidamente. Deve ser lixada a forração em madeira anteriormente a aplicação da tinta esmalte na cor branco neve acetinado.

18.6.2 - Remoção de assoalho, inclusive barrotes (se necessário)

18.6.2.1 - Os assoalhos dos ambientes indicados (Quartos 10, 12, 14, Gabinete e Café Colonial) deverão ser retirados por completo, considerando reaproveitamento dos tabuados e dos barrotes (mediante análise e aprovação das Fiscalizações). Os berços das baldrames deverão ser preservados, bem como as sapatas intermediárias deverão ser recompostas, quando eventualmente desmontadas.

18.6.3 - Demolição de rodapé

18.6.3.1 - Os rodapés dos ambientes indicados (Quartos 10, 12, 14, Gabinete e Café Colonial) deverão ser removidos por completo, considerando reaproveitamento das peças (mediante análise e aprovação das Fiscalizações). Durante os procedimentos, deverá se tomar cautela para minimizar os danos às alvenarias.

18.6.4 - Remoção de esquadrias

18.6.4.1 - As esquadrias indicadas para intervenção deverão ser removidas simultaneamente às suas manutenções ou substituições, especialmente os portais. Não deverão se remover portais, vergas, soleiras e peitoris sem os elementos de reposição já disponíveis. Eventualmente podem ser necessários escoramentos e reforços, a depender do comportamento da alvenaria durante os procedimentos.

18.6.5 - Assoalho em madeira de lei

18.6.5.1 - Nos ambientes dos Quartos 10, 12, 14, Gabinete e Café Colonial, as peças do tabuado que estiverem em condições de aproveitamento, deverão ser reutilizadas, concentrando as preexistentes em um ou mais cômodos, ou áreas, conforme orientações da Fiscalização da SECULT. Os tabuados deverão ser fixados com parafusos, removendo-se todos os pregos preexistentes. As peças novas deverão ter espessura mínima de 4,5cm.

Durante os procedimentos, os barrotes deverão ser avaliados quanto aos seus reaproveitamentos ou possibilidade de complementações (como próteses nas cabeças). As peças novas deverão seguir as dimensões preexistentes, necessariamente não menores que 18x8cm.

As peças novas deverão ser em madeira de lei, Ipê. A madeira deverá estar seca, livre de empenos, nichos ou brocas.

18.6.6 - Assoalho, raspagem e enceramento

18.6.6.1 - Nos ambientes dos Quartos 10, 11, 12, 14, Gabinete e Café Colonial, após o assentamento dos tabuados, estes deverão passar por raspagem, higienização, e enceramento com cera microcristal. As arestas deverão ser aparadas e adoçadas. A raspagem deverá regularizar a superfície dos tabuados, remover farpas soltas, bem como camadas de cera em excesso.

18.6.7 - Rodapé, substituição

18.6.7.1 - Nos ambientes dos Quartos 10, 12, 14, Gabinete e Café Colonial, os rodapés deverão ser restituídos por completo. As peças de rodapé que estejam em condições de aproveitamento deverão ser reutilizadas, concentrando as preexistentes em um ou mais cômodos, ou áreas, conforme orientações da Fiscalização da SECULT. As peças de rodapé deverão ser fixadas com parafusos e buchas de alvenaria, removendo-se todos os pregos preexistentes.

As peças novas deverão ser em madeira de lei, Ipê. A madeira deverá estar seca, livre de empenos, nichos ou brocas.

18.6.8 - Esquadrias

As peças novas deverão ser em madeira de lei, Ipê. A madeira deverá estar seca, livre de empenos, nichos ou brocas. As peças preexistentes deverão ser avaliadas com rigor. Aproveitamentos totais ou parciais deverão ser avaliados em conjunto com as Fiscalizações. As peças preexistentes deverão ser identificadas antes da remoção, bem como suas ferragens, e deverão ser restituídas em mesmas posições e localizações. As peças novas deverão seguir rigorosamente as dimensões e cortes das peças substituídas, conforme:

18.6.8.1 - Porta, quadro

Substituição de ombreiras, vergas, soleiras e padieiras, nas mesmas dimensões das preexistentes, conforme:

- Portão do Jardim Interno: Substituir ombreiras, verga e padieira;
- Porta P3, 4 unidades: Substituir ombreiras, verga e soleira.

18.6.8.2 - Porta, folhas

Substituição de folhas de abrir e ferragens, nas mesmas dimensões das preexistentes, conforme:

- Portão Jardim Externo: Substituir saia inferior das duas folhas, garantindo o devido encaixe e fixação das tábuas novas;
- Portão Jardim Interno: Substituir folhas duplas de abrir, conforme existentes;
- Porta P3, 3 unidades: Substituir folhas duplas de abrir, conforme existentes.

18.6.8.3 - Janela, quadro

Substituição de ombreiras, vergas, peitoris e padieiras, nas mesmas dimensões das preexistentes, conforme:

- Janela J4 (Copa), 3 unidades: substituir ombreiras, vergas e peitoris;
- Janela J2, 5 unidades: Substituir ombreiras, vergas e peitoris.

18.6.9 - Vidro martelado

18.6.9.1 - Substituição de quadros de vidro tipo martelado nas folhas tipo guilhotina, das 3 janelas J4 (Copa), 36 unidades (12 cada). Dimensões 33x30cm (conferir dimensões). Considerar fornecimento de bacalhau, conforme padrões preexistentes na edificação.

18.7 - Armário

Substituição ou manutenção parcial dos armários de cozinha localizados na Copa do Palácio Conde dos Arcos.

- **Armário baixo, completo:** O armário sob a bancada da pia está danificado por umidade e mofo. Toda a estrutura, prateleiras e portas devem ser substituídas conforme padrão existente e novo acabamento das portas - em madeira macho-fêmea larg. 5x2cm. Verniz incolor.
- **Armário baixo/alto, porta:** As portas dos demais armários apresentam danos de uso, e precisam ser trocadas, conforme novo acabamento das portas - em madeira macho-fêmea larg. 5x2cm. Verniz incolor.

18.8 - Transporte

Todo material inservível ou classificado como “reciclável” ou ‘entulho’ oriundo das demolições, desmontagens, retiradas e limpezas necessárias, deverá ser devidamente acondicionado na obra e transportado para local indicado pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

18.9 - Andaimos e Plataformas de Trabalho

Utilizar andaimes metálicos tipo torre para execução dos serviços de demolições, retiradas e desmontagens, instalações provisórias. instalações de águas pluviais, alvenarias, impermeabilização, pintura e demais serviços necessários. Os andaimes deverão estar convenientemente apoiados e ancorados durante sua utilização e atender rigorosamente à NR 18 (Obs.: Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020, a Portaria SEPRT nº 3.733, de 10-02-2020 que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. ENTRARÁ EM VIGOR EM 11/02/2021.), e demais normas vigentes.

18.10 - Limpeza Final da Obra

À empresa contratada caberá a responsabilidade de entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso.

19 - DAS QUANTIDADES E DOS VALORES ESTIMADOS

As quantidades a serem cotadas pela licitante e os preços que a GOINFRA pagará pelos serviços estão definidos na Planilha Orçamentária, documentos SEI nº 000018338817 , 000018339156 e 000018340798, que fazem parte deste processo de contratação - 'PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESTAURAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE MANUTENÇÃO DO PALÁCIO CONDE DOS ARCOS – CIDADE DE GOIÁS - GO'.

20 - DOS DOCUMENTOS ANEXADOS À ESTE 'TERMO DE REFERÊNCIA'

20.1 - ANEXO I - Portaria 240/2020 - GOINFRA, documento SEI nº 000018317468 ;

20.2 - ANEXO II - Portaria 389/2020 - GOINFRA - Código de Ética, documento SEI nº 000018317641 ;

20.3 - ANEXO III - Cartilha 'Integridade no setor de construção: DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO' - Rede Brasil do Pacto Global em parceria com o Instituto Ethos e empresas do setor de Construção, edição de maio/2018, documento SEI nº 000018317785;

20.4 - ANEXO IV - Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás, documento SEI nº 000018317934;

20.5 - ANEXO V - Manual de Instruções Uniformes da GOINFRA, documento SEI nº 000018318032;

20.6 - ANEXO VI - Especificações Técnicas Modelo de Placa de Obra Civil - GOINFRA, documento SEI nº 000018318176.

GOIÂNIA - GO, 08 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CARDOSO RIBEIRO, Gestor (a) de Contrato**, em 09/02/2021, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018314454** e o código CRC **478526AA**.

DIRETORIA DE OBRAS CIVIS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 -
GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4061



Referência: Processo nº 202100036001786



SEI 000018314454